



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO Nº 12/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP E MARINA DE OLIVEIRA - MEI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, representada por seu Presidente, Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, inscrito no RG nº MG-3.528.407 e CPF nº 539.365.666-15.

CONTRATADA: Marina de Oliveira – MEI, CNPJ 30.321.115/0001-49, com sede na Rua João Ângelo Schiavinato, 1.283 – Bairro Segismundo Pereira, em Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 30.321.115/0001-49, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 090.526.726-52, representada pelo seu procurador, Sr. José Carlos Lucas de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.922.043 – SSP-MG e CPF nº 765.753.739-68.

FUNDAMENTO:

- O presente contrato fundamenta-se:
 - No Processo nº 14/2020, Dispensa de Licitação nº 13/2020, na Lei nº 8.666/93, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correspondentes;
 - Nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público;
 - Nos preceitos de direito público; e
 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

- Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de buffet aos convidados durante o encontro dos prefeitos eleitos para a gestão 2021/2024 no dia 08 de dezembro de 2020, às 12h, conforme Termo Anexo a este contrato e em conformidade com as condições a seguir descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- A CONTRATADA obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- A CONTRATADA deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços na data estabelecida no Termo Anexo a este instrumento contratual.
- A empresa contratada deverá comparecer ao local da prestação dos serviços com **antecedência mínima de 3h (três horas)**.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

4. A CONTRATADA deverá, impreterivelmente, desocupar e retirar do local da prestação dos serviços em que se realizará o evento todos os equipamentos e instalações **até às 17h30 do dia 08 de dezembro de 2020.**
5. Atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela licitante vencedora, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender.
7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os funcionários, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
8. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
10. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
11. Além das despesas descritas no item anterior, também estão inseridos no valor contratado os valores de quaisquer gastos ou despesas com: cessão ou locação de espaço, transporte, deslocamento, locomoção, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros materiais inerentes às atividades a serem realizadas.
- 12. As demais condições deste instrumento contratual constam no Termo Anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/1993, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c) Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE e a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título; e
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul
Grupiara - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiacu - Iraí de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

- a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta;
- b) Fiscalizar a execução do objeto; e
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente contrato é de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para um total de 150 (cento e cinquenta) convidados, sendo o valor unitário, por convidado, de **R\$90,00 (noventa reais)**.
2. Caso o número de convidados ultrapasse a quantidade prevista no item 1 desta Cláusula - 150 (cento e cinquenta) convidados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o mesmo valor de **R\$90,00 (noventa reais)** por convidado excedente, juntamente com o valor fixado neste documento contratual, desde que comprovado o número de excedentes e mediante o aceite da CONTRATANTE.
3. O pagamento decorrente da execução do objeto desta Dispensa será efetuado pela Tesouraria da CONTRATADA, por processo legal, em **até 10 (dez) dias após a realização do evento** nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4. O pagamento será feito em uma única parcela através de boleto bancário ou transferência bancária, conforme melhor ajustado entre as partes.
5. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
6. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato. O reajuste somente poderá ser efetivado desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente comprovado, do contrato, observado o item 7 desta Cláusula.
7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. Este contrato tem vigência **até 18 de dezembro de 2020**, a partir da data sua assinatura, podendo ser alterado nos termos dos arts. 57 e/ou 65 da Lei nº 8.666/93, desde que sejam observadas a obtenção de preços e condições vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10.10.04.122.7001.2.0011.3.3.90.39.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na realização dos eventos, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AMVAP.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a AMVAP por até 5 (cinco) anos.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
- b) 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, agência 2591-7, conta corrente 4221-8, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à AMVAP.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Amigável, por acordo entre as partes.

2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

3. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 14/2020, Dispensa de Licitação nº 13/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, 27 de novembro de 2020.

Anuar Arantes Amui
Presidente da AMVAP
Contratante

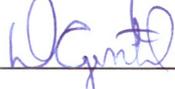

Anuar Arantes Amui
Presidente da AMVAP

Marina de Oliveira - MEI
Marina de Oliveira
Contratada



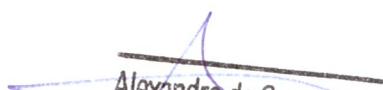
Testemunhas:

Nome: Dancione Medeiros D. Gontil CPF: 089.430.916-55

Assinatura: 

Nome: Elaine Costa de Andrade CPF: 090.409.266-62

Assinatura: 



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 12/2020

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÕES

EVENTO: ALMOÇO DE RECEPÇÃO DOS PREFEITOS ELEITOS EM 2020.

a) **Data:** 08 de dezembro de 2020.

b) **Público Estimado:** 150 (cento e cinquenta) pessoas.

c) **Local:** Sede da AMVAP – Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG.

d) **Horário:** a partir das 12h.

e) Serviços (Características Mínimas):

- Pessoal suficiente para atendimento aos convidados (garçons, cozinheiras, ajudantes de cozinha, etc.).

f) Decoração (Características Mínimas):

- 02 tendas brancas tamanho 10x10 metros;
- Mesas e aparadores para o buffet;
- Mesas de estrutura metálica ou similar para 06 e 08 lugares (17 mesas de 06 lugares e 06 mesas de 08 lugares);
- 150 (cento e cinquenta) cadeiras de plástico;
- Forros e arranjos nas mesas de convidados e nas mesas utilizadas no buffet (flores da estação);
- Todo o material necessário para o buffet e cozinha: pratos, talheres, taças, réchaud, guardanapos de tecido, etc.

g) Buffet (Características Mínimas):

g.1) Almoço:

- Massa:

Ravioli de carne ao molho sugo.

- Carnes:

Escalopes de filé grelhado ao molho madeira;
Filé de frango ao creme de milho.

- Guarnições:

Arroz branco;
Legumes na manteiga com ervas finas;
Salada tropical;



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

Feijão tropeiro;
Farofa mineira.

g.2) Sobremesa:

- Sorvete de creme com calda de frutas vermelhas.

g.3) Bebidas:

- Água mineral com e sem gás;
- Refrigerante convencional e zero: sabores cola e guaraná;
- Suco de laranja.

g.4) Convidados Excedentes:

- No caso de convidados excedentes ao quantitativo ora contratado, todos os itens do buffet deverão ser suportados em até 10% (dez por cento) da totalidade contratada.

g.5) Valor por Convite Excedente:

- Caso o número de convidados exceda o quantitativo ora contratado, o valor cobrado para os convidados excedentes será o mesmo contratado, por convidado.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a AMVAP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
2. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços listados neste Anexo;
3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com a mesma qualidade e em quantidade satisfatória, desde a primeira hora contratada até o final do evento, mantendo para isso as temperaturas desejáveis e adequadas para o consumo de cada item do cardápio;
4. A CONTRATADA deverá manter, em acondicionamento satisfatório e em condições de consumo, até o final do evento, todos os serviços e pessoal envolvidos, não podendo, de forma alguma, faltar qualquer um dos itens contratados;
5. Durante a realização do evento, verificada a falta ou condições inapropriadas para consumo de qualquer um dos itens, a Contratada deverá providenciar a sua imediata substituição;
6. A empresa contratada deverá comparecer ao local da prestação dos serviços com antecedência mínima de 3h (três) horas;



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

7. A CONTRATADA deverá, impreterivelmente, desocupar e retirar do local da prestação dos serviços todos os equipamentos e instalações de sua propriedade **até às 17h30 do dia da realização do evento;**
8. Atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
9. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os instrutores, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades;
10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a AMVAP qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
12. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
13. Além das despesas descritas no item anterior, também estão inseridos no valor contratado os valores de quaisquer gastos ou despesas com: cessão ou locação de espaço, transporte, deslocamento, locomoção, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros materiais inerentes às atividades a serem realizadas.


Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
 1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
 2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
 3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
 1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
 2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoal
 1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
 2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE – CISTRI

O Presidente do Conselho Diretor do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Microrregião do Triângulo Norte – CISTRI**, juntamente com os demais membros do Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do CISTRI, **CONVOCA**, por meio do presente, todos os consorciados para Assembleia Geral ordinária a realizar-se no dia **18 de dezembro às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da AMVAP**, situada na Av. Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial, Uberlândia - MG, com a seguinte ordem do dia:

- Prestação de Contas até novembro de 2020;
- Outros assuntos de interesse do Consórcio.

A Assembleia Geral ordinária funcionará em primeira convocação às **9h30 (nove horas e trinta minutos)**, com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados e, em segunda convocação às **10h00 (dez horas)**, com qualquer número de consorciados, conforme art. 14 do Estatuto do CISTRI e do item 4 da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público do CISTRI, devendo ser observadas também, no que couber, as disposições do art. 15 do Estatuto do CISTRI e da alínea "b" do item 5 da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público do CISTRI.

Obrigatório que todos compareçam utilizando máscara.

Uberlândia-MG, 07 de dezembro de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CISTRI

Publicado por:

Elisandra Rosa Dias

Código Identificador: 1C6C0D1D

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 78/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, torna público a realização de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 04/2020, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI e insumos hospitalares. Início da sessão dia **16/12/2020, às 9h** na plataforma da Licitanet: www.licitanet.com.br. Informações pelo telefone (34) 2589-1710, pelo site: [site www.cistri.saude.mg.gov.br](http://site.cistri.saude.mg.gov.br).

Uberlândia, 08 de dezembro de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA,
Presidente do CISTRI

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira

Código Identificador: 724E697B

SETOR DE LICITAÇÕES AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 14/2020

Extrato do Contrato 14/2020. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, CNPJ nº 02.457.379/0001-99, ministração de palestra com o tema **“Transição de Governo abordando providências a serem adotadas pelos gestores no início da gestão municipal!”**. Valor total do contrato: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo nº 16/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020. Vigência: de 13/11/2020 a 18/12/2020.

Uberlândia-MG, 13 de Novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador: 9B605A2D

SETOR DE LICITAÇÕES AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 12/2020

Extrato do Contrato 12/2020. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Marina de Oliveira, CNPJ nº 30.321.115/0001-49, contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de buffet aos convidados durante o encontro dos prefeitos eleitos para a gestão 2021/2024 no dia 08 de dezembro de 2020, às 12h00. Valor total do contrato: R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo nº 14/2020, Dispensa de Licitação nº 13/2020. Vigência: de 27/11/2020 a 18/12/2020.

Uberlândia-MG, 27 de Novembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI

Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:1A571AB4

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 13/2020

Extrato do Contrato 13/2020. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Megaforte Engenharia e Construções Eireli-ME, CNPJ nº 19.433.422/0001-89, contratação de obras e serviços de engenharia referentes a reforma do prédio da AMVAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico constante do edital do processo licitatório nº 15/2020 – convite nº 01/2020, certame que deu origem a este instrumento contratual. Valor total do contrato: R\$182.163,83 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos). Fundamento: Processo nº 15/2020, Convite nº 01/2020. Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

Uberlândia-MG, 07 de Dezembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI

Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:D6B8899B

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

Retificação de publicação do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 002/2020 firmado entre o município de Indianópolis-MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM na data de 29/09/2020. **ONDE SE LÊ:** “[...] Objeto: alteração do valor do contrato de rateio disposto na Cláusula Quarta; alteração dos valores das Dotações Orçamentárias da Cláusula Décima Primeira e alteração do Anexo Único do Contrato de Rateio 002/2020, nos termos e formas que segue. Vigência 29/09/2020 a 30/12/2020. Dário Borges de Rezende. Presidente. ” **LEIA-SE:** “[...] Objeto: alteração das parcelas dispostas na Cláusula Quarta e no Anexo Único do Contrato de Rateio 002/2020, nos termos e formas que segue”. Vigência 01/01/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 08 de Dezembro de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE -

Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:2C2F182B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 310/2020

Concede férias aos servidores que menciona.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares no período de 04/01/2021 a 02/02/2021 aos seguintes servidores:

- Crislaine Aparecida Meireles Oliveira – Serviços Gerais
- Rejane Márcia de Oliveira – Agente Legislativo;

· Michelle Elaine da Silva – Oficial Legislativo;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação

Campos Altos, 07 de dezembro de 2020.

MAICON DONIZETE DOS SANTOS XAVIER
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:BB487038

PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 311/2020

Institui Comissão do inventário Físico e Financeiro dos bens pertencentes ao ativo não circulante dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Campos Altos, referente ao exercício de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das unidades administrativas e os elementos de escrituração sintética na contabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão do inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo não circulante dos bens patrimoniais, inclusive imóveis da Câmara Municipal de Campos Altos, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º. A Comissão de que trata esta portaria será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente – Rejane Márcia de Oliveira, CPF 066.493.576-18;
- II. Membro – Crislaine Aparecida Meireles Oliveira, CPF 057.519.996-22;
- III. Membro – Michelle Elaine da Silva, CPF 069.599.426-32.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Campos Altos, 07 de dezembro de 2020.

MAICON DONIZETE DOS SANTOS XAVIER
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:3B0CF19D

PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 312/2020

Nomeia a Comissão do Inventário Físico e Financeiro dos bens pertencentes ao ativo circulante estocados em almoxarifado da Câmara Municipal de Campos Altos, referente ao exercício de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das unidades administrativas e os elementos de escrituração sintética na contabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão do inventário físico e financeiros dos bens pertencentes ao ativo circulante estocados em almoxarifado da Câmara Municipal de Campos Altos, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º. A Comissão de que trata esta portaria será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente – Crislaine Aparecida Meireles Oliveira, CPF 057.519.996-22;
- II – Membro – Michele Elaine da Silva, CPF 069.599.426-32;
- III – Membro – Rejane Márcia Oliveira Silva, CPF 066.493.576-18